



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



MEMORANDO:

DA: Secretaria Municipal de Administração

PARA: CPL

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de Marcos Parente.

Marcos Parente (PI), 10 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA
(Dispensa de Licitação art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93).

Sr. Secretário.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração do município Marcos Parente -PI, instituída pela Portaria nº 011/2021, de 07 de janeiro de 2021, reuniu-se para análise do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias desta municipalidade.

Considerando ainda, que a despesa deverá ser realizada observando-se os ditames legais de dispensa previstos no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

A despesa correrá da seguinte forma:

- Fonte de Recurso 000, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30

O dispositivo legal retromencionado alude “fornecimento de gêneros alimentícios”

In casu, a administração necessitando fazer o serviço acima citada, estando o valor previsto aquém do limite estabelecido no diploma legal e, tendo em vista que há disponibilidade de recurso financeiro e, sobretudo levando em consideração a conveniência administrativa, julga perfeitamente legal a dispensa que ora justificamos.

Acolhemos integralmente o parecer jurídico, para ratificar a necessidade para a dispensa de processo de licitação.

É o nosso entendimento.

Atenciosamente,

Taynara Pereira Costa
Taynara Pereira Costa
Presidente da CPL

Raimundo Nonato da Conceição Ferreira
Raimundo Nonato da Conceição Ferreira
Presidente da CPL

Willy Vieira de Meneses
Willy Vieira de Meneses
Presidente da CPL